



AJUDAR
PROXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

1 ° - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, denominada a seguir por LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Financeira, subordinado à Diretoria.

Art. 2° - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir ao Lar São Vicente de Paulo, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta; e
- V. Emissão do pedido de compra.

Art. 4° - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

Lar São Vicente de Paulo em Iracemápolis

Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez – 13.495-000 – Iracemápolis SP.

Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270

lsvdepaulo@terra.com.br



AJUDAR
PROXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.
Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;

Lar São Vicente de Paulo em Iracemápolis
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez – 13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br



AJUDAR
PROXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6 e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores;

Art. 10º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria. DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR



AJUDAR
PROXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do setor financeiro, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal ou Recibo de compras ou serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total e sem rasuras;
- II. As Notas Fiscais ou Recibos devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de Vendas e contratações de serviços deverão ser emitidas notas de Prestação de Serviços.

Art. 14º - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor esta dispensada das etapas definidas nos inciso II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse,



AJUDAR
PRÓXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 16º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento. DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 17º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, como por exemplo: palestrantes.

Art. 18º - A Diretoria devese selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19º - os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

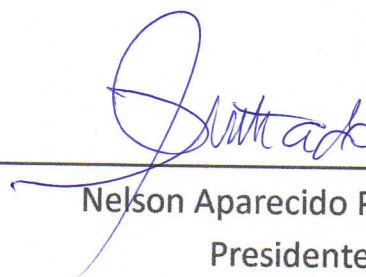


AJUDAR
PROXIMO
FAZ BEM!

Sociedade de São Vicente de Paulo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS
CNPJ: 60.728.250/0001-74
Rua José Fermino, nº 100 – Parque - José Modenez
13.495-000 – Iracemápolis SP.
Telefones 19 3456-1349 - 3456-2270
lsvdepaulo@terra.com.br Site: www.lsvp.org.br

Art. 20º - os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Iracemápolis, 10 de maio de 2018.



Nelson Aparecido Penteado
Presidente
Lar São Vicente de Paulo